

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA DE ENERGIA  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48100.001782/97-90**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 08/97 - ANEEL**

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO  
GRANDE DO NORTE - COSERN.**

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra “b” da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, com sede na Cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 1.302, de 03 de agosto de 1962, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Raimundo Barretto Bastos, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Roberto Manoel Guedes Alcoforado, com a interveniência de seus NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES, Guarani S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 138, 13º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, representados na forma de seu Estatuto Social, por Aloísio da Costa Val e Pedro Alberto Campbell Alqueres, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na cidade de Salvador, Bahia, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Bloco I, 2º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, André Augusto Teixeira e Aldo Ramon Brito de Almeida e Uptick Participações S.A. com sede cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.162.616/0001-94, representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores José Altino Bezerra e Francisci Antônio Veiga de Medeiros e do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Finanças, Jaime Mariz de Faria Júnior, doravante designado INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Este contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto das concessões de que é titular a **CONCESSIONÁRIA**, discriminadas no Anexo I, reagrupadas em uma única área, de conformidade com a Portaria DNAEE nº 472 de 13 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1997, e que foi outorgada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1997.

**Primeira Subcláusula** - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão única, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

**Segunda Subcláusula** - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

**Terceira Subcláusula** - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à **CONCESSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Quarta Subcláusula** - a concessão do serviço público de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas onde ficar constatado, pelo **PODER CONCEDENTE**, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23, da Lei 9.074/95.

**Quinta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a sétima subcláusula da cláusula sétima deste Contrato.

**Sexta Subcláusula** - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei no 8.987/95, renunciando a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**.

**Primeira Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

**Segunda Subcláusula** - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

**Terceira Subcláusula** - Em qualquer hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

**Quarta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** atenderá aos pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e consoante os termos do Anexo IV, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

**Quinta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do **PODER CONCEDENTE**. Poderá, entretanto, a **CONCESSIONÁRIA**, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

**Sexta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

**Sétima Subcláusula** - Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

**Oitava Subcláusula** - Mediante condições definidas em contratos específicos previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

**Nona Subcláusula** - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V. a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

**Décima Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

I. a data da solicitação ou reclamação;

II. o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

III. as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

**Décima Primeira Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento prestado pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Décima Segunda Subcláusula** - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a **CONCESSIONÁRIA**, como condições implícitas deste Contrato.

**Décima Terceira Subcláusula** - Ressalvados os casos específico previstos em normas do **PODER CONCEDENTE**, é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

**Décima Quarta Subcláusula** - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I. ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da **CONCESSIONÁRIA**, aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II. esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III. liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**; e

IV. ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

**Décima Quinta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

**Décima Sexta Subcláusula** - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto da área de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão:

a. no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar o maior percentual de violação;

b. no caso de violação dos limites de variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e

c. nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas nos termos da legislação específica.

**Décima Sétima Subcláusula** - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica, e observar os demais indicadores constantes do anexo IV deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado, na data da assinatura deste Contrato, os limites admitidos pela legislação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender os valores legais no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

**Décima Oitava Subcláusula** – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo V.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO**

A Concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na cláusula primeira tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da cláusula oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

**Segunda Subcláusula** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Terceira Subcláusula** - O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** dos requisitos de serviço adequado.

**Quarta Subcláusula** – A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS**

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do **PODER CONCEDENTE**.

**Primeira Subcláusula** - As ampliações dos sistemas de transmissão e distribuição da **CONCESSIONÁRIA** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE**. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

**Segunda Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores, de solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de contribuição do Estado do Rio Grande do Norte no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimentos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as normas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Terceira Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao **PODER CONCEDENTE** as alterações verificadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**, inerentes à prestação do serviço público concedido:

I. fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II. dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

III. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a **CONCESSIONÁRIA** informará por escrito, ao interessado, as condições para execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE**;

IV. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **CONCESSIONÁRIA** alienar, ceder a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**;

V. efetuar, quando determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o **PODER CONCEDENTE** e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII. permitir aos encarregados da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX. prestar contas anualmente ao **PODER CONCEDENTE**, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

XI. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII. participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII. assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e na distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**;

XIV. integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais; e

XV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

**Primeira Subcláusula** - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá celebrar os contratos de compra de energia elétrica e de uso do sistema de transmissão e de conexão aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

**Segunda Subcláusula** - Compete à **CONCESSIONÁRIA** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica. É facultado à **CONCESSIONÁRIA** a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual do referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE** até 30 de setembro de cada ano.

**Quarta Subcláusula** - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, até 31 de dezembro do ano de sua apresentação, e deverá incluir a previsão de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) da receita, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

**Quinta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração do seu Estatuto Social ou transferência de ações, que implique mudança de seu controle acionário.



## **CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

Na condição de delegada do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I. utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II. promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

**Primeira Subcláusula** - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Segunda Subcláusula** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na cláusula quinta, inciso IV, do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**, discriminadas no Anexo III, que é rubricado pelas partes e integram este instrumento.

**Primeira Subcláusula** - É facultado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo III, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na sexta subcláusula da cláusula segunda.

**Segunda Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no Anexo III, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 23 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

**Quarta Subcláusula** - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

**Quinta Subcláusula** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **CONCESSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

**Parcela B:** valor remanescente da receita da **CONCESSIONÁRIA**, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Sexta Subcláusula** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior”, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}_0}$$

onde:

**VPA<sub>1</sub>** - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula da presente cláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”, aqui entendido como mercado de energia garantida da **CONCESSIONÁRIA**, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento.

**RA<sub>0</sub>** - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior” e o “Mercado de Referência”, não incluindo o ICMS.

**VPB<sub>0</sub>** - Valor da Parcela B, referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior”, e o “Mercado de Referência”, calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

**VPA<sub>0</sub>** - Valor da parcela A referida na quinta subcláusula, considerando-se as condições vigentes na “Data de Referência Anterior” e a energia comprada em função do “Mercado de Referência”.

**IVI** - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá novo índice a ser adotado; e

**X** - Número índice definido pelo **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a oitava subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao **IVI**.

**Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE**, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na terceira subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos.

**Oitava Subcláusula** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescentado na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na subcláusula sexta. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

**Nona Subcláusula** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE** durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Décima Subcláusula** - No atendimento do disposto no § 3º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Décima Primeira Subcláusula** - Na hipótese de ter ocorrido, após a “Data de Referência Anterior”, revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na sexta subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Décima Segunda Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoproductor, ou vier a ser atendido por outra **CONCESSIONÁRIA** ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

**Décima Terceira Subcláusula** - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Décima Quarta Subcláusula** - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Décima Quinta Subcláusula** - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

**Décima Sexta Subcláusula** - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **PODER CONCEDENTE** deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo **PODER CONCEDENTE**, através da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Primeira Subcláusula** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA**, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador, estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

**Segunda Subcláusula** - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

**Terceira Subcláusula** - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA** informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Quarta Subcláusula** - A fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo IV deste Contrato;
- V. a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

**Quinta Subcláusula** - A Fiscalização contábil abrangerá, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da **CONCESSIONÁRIA**;
- III. o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da **CONCESSIONÁRIA**; e
- IV. quaisquer outros documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

**Sexta Subcláusula** - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem como os contratos celebrados:

I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **CONCESSIONÁRIA**.

**Sétima Subcláusula** - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

**Oitava Subcláusula** - A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

**Nona Subcláusula** - O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

**Décima Subcláusula** - A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Décima Primeira Subcláusula** - O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I. deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo **PODER CONCEDENTE**, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na terceira subcláusula da cláusula oitava;

II. deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III. deixar de atender, nos prazos e condições fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV. descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do **PODER CONCEDENTE** ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A penalidade de multa será aplicada pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da **CONCESSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

**Segunda Subcláusula** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, após comprovada a culpa da **CONCESSIONÁRIA**, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

**Terceira Subcláusula** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do **PODER CONCEDENTE** para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA**, pelos fatos que motivaram a medida.

**Quarta Subcláusula** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o **PODER CONCEDENTE** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Primeira Subcláusula** - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

**Segunda Subcláusula** - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Terceira Subcláusula** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação dos serviços;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

**Primeira Subcláusula** - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

**Segunda Subcláusula** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Terceira Subcláusula** - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**Quarta Subcláusula** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência, previstas na legislação específica e neste Contrato, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**Quinta Subcláusula** - O processo administrativo mencionado na subcláusula anterior não será instalado até que à **CONCESSIONÁRIA** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções, de acordo com os termos deste Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A decretação de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

**Sétima Subcláusula** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de titularidade dos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** da **CONCESSIONÁRIA** e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido aos **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES**, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso de caducidade.

**Oitava Subcláusula** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo

**PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

**Nona Subcláusula** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO(S) NOVO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES)**

Os **NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES** declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem prévia concordância do **PODER CONCEDENTE**.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) sucessor(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei n.º 9.074/95 e artigos 20 a 22 da Lei n.º 9.427, o **PODER CONCEDENTE** delegará ao Estado do Rio Grande do Norte, competência para o desempenho das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** formarão, em cada caso, comissão de 03 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

**Primeira Subcláusula** - Os membros da comissão a que se refere o caput desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo **PODER CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, de comum acordo entre as partes em conflito.

**Segunda Subcláusula** - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**



Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, e do Estado do Rio Grande do Norte, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e pelo **INTERVENIENTE DELEGATÁRIO**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília -DF, em 31 de dezembro de 1997.

PELO PODER CONCEDENTE:

---

**JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**  
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

---

**RAIMUNDO BARRETTO BASTOS**  
Diretor-Presidente

---

**ROBERTO MANOEL GUEDES ALCOFORADO**  
Diretor

PELOS NOVOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

**GUARANIANA S.A.**

---

**ALOÍSIO DA COSTA VAL**  
Diretor

---

**PEDRO ALBERTO CAMPBELL ALQUERES**  
Procurador

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**

---

**ANDRÉ AUGUSTO TEIXEIRA**  
Diretor

---

**ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA**  
Diretor

**UPTICK PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**JOSÉ ALTINO BEZERRA**

Diretor

---

**FRANCISCO ANTÔNIO VEIGA DE MEDEIROS**

Diretor

PELO INTERVENIENTE-DELEGATÁRIO:

---

**JAIME MARIZ DE FARIA JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento e Finanças  
do Estado do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:

---

**DARCÍLIO AUGUSTO GOMES**

CPF: 079.396.986-72

---

**JANDIR AMORIM NASCIMENTO**

CPF: 057.353.601-59

**ANEXO I**

**CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
da COSERN**

**Relações de Municípios**

Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO	Nº	MUNICÍPIO
1	ACARI	57	JACANA	113	RAFAEL GODEIRO
2	ACU	58	JANDAIRA	114	RIACHO DA CRUZ
3	AFONSO BEZERRA	59	JANDUIS	115	RIACHO DE SANTANA
4	AGUA NOVA	60	JAPI	116	RIACHUELO
5	ALEXANDRIA	61	JARDIM DE ANGICOS	117	RIO DO FOGO
6	ALMINO AFONSO	62	JARDIM DE PIRANHAS	118	RODOLFO FERNANDES
7	ALTO DO RODRIGUES	63	JARDIM DO SERIDO	119	RUI BARBOSA
8	ANGICOS	64	JOAO CAMARA	120	SANTA CRUZ
9	ANTONIO MARTINS	65	JOAO DIAS	121	SANTA MARIA
10	APODI	66	JOSE DA PENHA	122	SANTANA DO MATOS
11	AREIA BRANCA	67	JUCURUTU	123	SANTANA DO SERIDO
12	ARES	68	LAGES	124	SANTO ANTONIO
13	AUGUSTO SEVERO	69	LAGOA DE VELHOS	125	SAO BENTO DO NORTE
14	BAIA FORMOSA	70	LAGOA DANTAS	126	SAO BENTO DO TRAIRI
15	BARAUNAS	71	LAGOA DE PEDRA	127	SAO FERNANDO
16	BARCELONA	72	LAGOA NOVA	128	SAO FRANCISCO DO OESTE
17	BENTO FERNANDES	73	LAGOA SALGADA	129	SAO GONCALO DO AMARANTE
18	BOA SAUDE	74	LAJES PINTADA	130	SAO JOAO DO SABUGI
19	BODÓ	75	LUCRECIA	131	SAO JOSE DE CAMPESTRE
20	BOM JESUS	76	LUIZ GOMES	132	SAO JOSE DE MIPIBU
21	BREJINHO	77	MACAIBA	133	SAO JOSE DO SERIDO
22	CAIÇARA DO NORTE	78	MACAU	134	SAO MIGUEL
23	CAICARA DO RIO DOS VENTOS	79	MAJOR SALES	135	SÃO MIGUEL DE TOUROS
24	CAICO	80	MARCELINO VIEIRA	136	SAO PAULO DO POTENGI
25	CAMPO GRANDE	81	MARTINS	137	SAO PEDRO
26	CAMPO REDONDO	82	MAXARANGUAPE	138	SAO RAFAEL
27	CANGUARETAMA	83	MESSIAS TARGINO	139	SAO TOME
28	CARAUBAS	84	MONTANHAS	140	SAO VICENTE
29	CARNAUBA DOS DANTAS	85	MONTE ALEGRE	141	SENADOR ELOI DE SOUZA
30	CARNAUBAIS	86	MONTE DAS GAMELEIRAS	142	SENADOR GEORGINO AVELINO
31	CEARA MIRIM	87	MOSSORO	143	SERRA CAIADA
32	CERRO CORA	88	NATAL	144	SERRA DE SAO BENTO
33	CORONEL EZEQUIEL	89	NISIA FLORESTA	145	SERRA DO MEL
34	CORONEL JOAO PESSOA	90	NOVA CRUZ	146	SERRA NEGRA DO NORTE
35	CRUZETA	91	OLHO DÁGUA DOS BORGES	147	SERRINHA
36	CURRAIS NOVOS	92	OURO BRANCO	148	SERRINHA DOS PINTOS
37	DOUTOR SEVERIANO	93	PARANA	149	SEVERIANO MELO
38	ENCANTO	94	PARAU	150	SITIO NOVO
39	EQUADOR	95	PARAZINHO	151	TABOLEIRO GRANDE
40	ESPIRITO SANTO	96	PARELHAS	152	TAIPU
41	EXTREMOZ	97	PARNAMIRIM	153	TANGARA
42	FELIPE GUERRA	98	PASSA E FICA	154	TENENTE ANANIAS
43	FERNANDO PEDROSA	99	PASSAGEM	155	TENENTE LAURENTINO
44	FLORANIA	100	PATU	156	TIBAU
45	FRANCISCO DANTAS	101	PAU DOS FERROS	157	TIBAU DO SUL
46	FRUTUOSO GOMES	102	PEDRA GRANDE	158	TIMBAUBA DOS BATISTAS
47	GALINHOS	103	PEDRA PRETA	159	TOUROS
48	GOIANINHA	104	PEDRO AVELINO	160	TRIUNFO POTIGUAR
49	GOV DIX SEPT ROSADO	105	PEDRO VELHO	161	UMARIZAL
50	GROSSOS	106	PENDENCIAS	162	UPANEMA
51	GUAMARE	107	PILOES	163	VARZEA
52	IELMO MARINHO	108	POCO BRANCO	164	VENHA VER
53	IPANGUACU	109	PORTALEGRE	165	VERA CRUZ
54	IPUEIRA	110	PORTO DO MANGUE	166	VICOSA
55	ITAJÁ	111	PUREZA	167	VILA FLOR
56	ITAU	112	RAFAEL FERNANDES		

**ANEXO II**

**SUBESTAÇÕES E LINHAS DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA COSERN**

**1. Subestações**

ITEM	NOME	SIGLA	DATA DE ENERGIZAÇÃO	POTÊNCIA INSTALADA (MVA)	
				INICIAL	ATUAL
1	ACARI	ACR	25/08/76	2,5	10/12,5
2	AÇU	AÇU	1º trimestre/78	5,0	10/12,5
3	ALMINO AFONSO	AAF	19/10/73	2,5	10/12,5
4	APODI	APD	22/11/81	2,5	10
5	BOA CICA	BCA	03/02/97	5/6,25	5/6,25
6	CANGUARETAMA	CGR	18/08/85	5,0/6,5	10/12,5
7	CENTRO	CNT	26/04/80	40/53,2	40/53,2
8	CAICÓ	CCO	20/07/73	2,5	10/12,5
9	CARAÚBAS	CRB	12/08/79	1,0	5/5,63
10	CEARÁ-MIRIM	CAM	19/01/71	2,0/2,5	20/25
11	DOM MARCOLINO	DMA	19/01/97	5/6,25	5/6,25
12	DIX-SEPT ROSADO	DSR	21/07/91	5/6,25	5/6,25
13	ESTREITO	EST	11/11/91	10/12,5	10/12,5
14	GOIANINHA	GNA	1º trimestre/78	5,0	10/11,25
15	GROSSOS	GRS	23/05/82	5,0	5,0
16	MACAÍBA	MCB	14/07/81	5/6,25	10/12,5
17	MARCELINO VIEIRA	MCV	30/05/77	1,0	10/11,25
18	MAÍSA	MSA	05/06/88	5/6,25	10/12,5
19	MOSSORÓ I	MSU	10/05/76	5,0	20/25
20	MOSSORÓ III	MST	13/08/79	5,0	40/53,2
21	NOVA CRUZ	NCR	09/12/79	1,0	5/6,25
22	NEÓPOLIS	NEO	17/05/79	10/12,5	40/53,2
23	NATAL I	NTU	CHESF		60/79,8
24	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	SJM	09/01/71	2,5	10/12,5
25	IGAPÓ	IGA	13/07/75	5,0	40/53,2
26	JARDIM DE PIRANHAS	JPR	30/01/87	2,5	5/6,25
27	MACAU	MCA	03/10/71	2,5	10/11,2
28	SÃO PAULO DO POTENGI	SPG	02/05/81	2,0/2,5	10/12,5
29	PENDÊNCIAS	PNC	05/05/85	15/18,75	15/18,75
30	SERRA VERMELHA	SRV	04/03/73	2,5	10/12,5
31	RIBEIRA	RBA	08/03/92	40/53,2	40/53,2
32	TANGARÁ	TGA	26/06/79	2,5	5/6,25
33	SÃO MIGUEL	SMG	22/12/84	2,0	4,5
34	PAU DOS FERROS	PFR	03/02/85	5/6,25	5/6,25
35	PARNAMIRIM	PNA	10/06/71	2,5	20/25
36	ZABELÊ	ZBL	20/12/79	2,0	10/12,5

## ANEXO II

### 2. Linhas de Transmissão

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
<b>REGIONAL AÇU</b>					
01	Açu II - Mossoró I	4/0 CAA	62,30	38,00	Rural
		336,4 CAA	2,70		Rural
02	Açu II - Pendências	4/0 CAA	46,10	38,00	Rural
03	Pendências - Macau	4/0 CAA	22,00	38,00	Rural
04	Açu II - Estreito	336,4 CAA	26,90	51,87	Rural
05	Estreito - Pendências	336,4 CAA	25,70	51,87	Rural
06	Macau - Ubarana	4/0 CU	26,00	48,52	Rural
	<b>SUB-TOTAL 1 =</b>		<b>211,70</b>		
<b>REGIONAL CURRAIS NOVOS</b>					
07	C. Novos II - Acari	1/0 CAA	23,40	29,04	Rural
08	Acari - Caicó	1/0 CAA	50,30	29,04	Rural
09	Caicó - J. Piranhas	1/0 CAA	29,50	28,80	Rural
	<b>SUB-TOTAL 2 =</b>		<b>103,20</b>		
<b>REGIONAL SANTA CRUZ</b>					
10	S. Cruz II - Tangará	1/0 CAA	28,00	29,04	Rural
11	Tangará - S.P.Potengi	1/0 CAA	34,20	28,56	Rural
	<b>SUB-TOTAL 3 =</b>		<b>62,20</b>		
<b>REGIONAL SANTANA DO MATOS</b>					
12	S.Matos II - S. Miguel	1/0 CAA	41,00	28,56	Rural
	<b>SUB-TOTAL 4 =</b>		<b>41,00</b>		
<b>REGIONAL MOSSORÓ</b>					
13	Mossoró II - C.Amaro	1/0 CAA	22,90	24,86	Rural
14	Mossoró II - Mossoró I	336,4 CAA	6,70	61,07	Rural
15	Mossoró II - Mossoró III	336,4 CA	3,10	59,99	Urbana
16	Mossoró I - Serra Vermelha	1/0 CAA	30,00	28,56	Rural
17	Mossoró I - Mossoró III	1/0 CAA	7,40	28,56	Rural
18	Mossoró III - Itapetinga	1/0 CAA	5,20	24,50	Rural
19	Mossoró II - Maísa	1/0 CAA	27,00	24,86	Rural
20	Mossoró II - Grossos	1/0 CAA	36,00	26,89	Rural
		2 CU	3,50		Rural
21	Mossoró II - D.S.Rosado	336,4 CA	2,80	59,99	Urbana
		336,4 CAA	37,60		Rural
22	D.S.Rosado - Caraúbas	336,4 CAA	40,40	61,07	Rural
23	Caraúbas - Apodi	1/0 CAA	29,30	28,56	Rural
24	Caraúbas - Almino Afonso	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
25	Almino Afonso - M.Vieira	1/0 CAA	74,00	28,56	Rural
26	M.Vieira - Pau dos Ferros	1/0 CAA	20,00	29,16	Rural
	<b>SUB-TOTAL 5 =</b>		<b>390,90</b>		

**ANEXO II**

Item	LT	Cabo	km	Capacidade (MVA)	Característica Predominante
<b>REGIONAL NATAL</b>					
27	Natal II - Parnamirim C1	336,4 CA	2,50	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
28	Natal II - Parnamirim C2	636 CA	10,90	88,68	Rural
29	Parnamirim - S.J.Mipibu	1/0 CAA	26,90	30,71	Rural
30	S.J.Mipibu - Goianinha	1/0 CAA	22,90	29,04	Rural
31	Goianinha - Nova Cruz	1/0 CAA	35,10	29,04	Rural
32	Parnamirim - Macaíba	1/0 CAA	10,70	29,16	Rural
33	Parnamirim - Neópolis	336,4 CAA	8,10	61,07	Rural
34	Goianinha - Canguaretama	1/0 CAA	18,60	29,16	Rural
35	Natal II - Neópolis	336,4 CA	7,90	59,99	Urbana
36	Natal II - Centro	336,4 CA	5,40	51,87	Urbana
37	Centro - Neópolis	336,4 CA	7,94	51,87	Urbana
38	Natal II - Ribeira	636 CA	6,50	76,61	Urbana
39	Natal II - Igapó C1	336,4 CA	8,20	59,40	Urbana
		336,4 CAA	7,90		Rural
40	Natal II - Igapó C2	636 CA	2,50	58,44	Urbana
		336,4 CA	3,80		Urbana
		336,4 CAA	0,50		Rural
41	Natal II - Igapó C3	636 CA	11,85	88,68	Rural
		2 x 336,4 CAA	0,55		Rural
42	Igapó - Ceará Mirim	1/0 CAA	26,20	29,04	Rural
43	Ceará Mirim - Zabelê	1/0 CAA	45,00	28,56	Rural
44	Igapó - Vila Prudente	1/0 CAA	0,04	24,86	Rural
		636 CA	4,52		Urbana
45	Igapó - Cotene	336,4 CA	0,60	50,91	Urbana
46	Igapó - Dom Marcolino	636 CA	6,00	58,68	Urbana
		336,4 CAA	37,10		Rural
47	Dom Marcolino - Boa Cica	336,4 CAA	33,70	58,68	Rural
	<b>SUB-TOTAL 6 =</b>		<b>359,80</b>		
	<b>TOTAL =</b>		<b>1168,80</b>		

Obs.: Os valores informados na coluna CAPACIDADE (MVA) foram calculados para o horário mais provável de carregamento máximo da linha e condição normal de operação.

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COSERN**

**ANEXO III  
TARIFA DE FORNECIMENTO**

(Aprovada pela Portaria Nº 140, de 17.abr.97, publicada no D.ºU. de 22.abr.97)

**Quadro A**

<b>TARIFA CONVENCIONAL</b>		
<b>SUBGRUPO</b>	<b>DEMANDA (R\$/kW)</b>	<b>CONSUMO (R\$/MWh)</b>
A2 (88 a 138 kV)	12,83	32,30
A3 (69 kV)	13,84	34,82
A3a (30 kV a 44 kV)	4,80	70,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,97	72,85
AS (Subterrâneo)	7,35	76,23
B1 - RESIDENCIAL	-	128,41
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	44,94
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	77,04
Consumo mensal de 101 a 140 kWh	-	115,58
B2-RURAL	-	80,53
B2-COOPERATIVA DE ELET. RURAL	-	56,90
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	74,04
B3-DEMAIS CLASSES	-	128,47
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	66,19
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	72,64
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	107,62

**Quadro B**

<b>TARIFA HORO-SAZONAL AZUL</b>		
<b>SEGMENTO HORÁRIO</b>	<b>DEMANDA (R\$/kW)</b>	
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PONTA</b>	<b>FORA DE PONTA</b>
A1 (230 kV ou mais)	7,51	1,58
A2 (88 kV a 138 kV)	8,09	1,86
A3 (69 kV)	10,85	2,97
A3a (30 kV a 44 kV)	12,67	4,24
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14	4,38
AS (Subterrâneo)	13,76	6,73

**Quadro C**

<b>TARIFA HORO-SAZONAL AZUL</b>				
<b>SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO</b>	<b>CONSUMO (R\$/MWh)</b>			
	<b>PONTA</b>		<b>FORA DE PONTA</b>	
	<b>SECA</b>	<b>ÚMIDA</b>	<b>SECA</b>	<b>ÚMIDA</b>
A1	42,84	37,47	30,31	25,76
A2	45,41	42,34	32,52	29,84
A3	51,45	45,61	35,43	30,58
A3a	83,18	76,99	39,57	34,96
A4	86,24	79,81	41,01	36,23
AS(Sub)	90,26	83,53	42,91	37,93

**Quadro D**

<b>TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL</b>			
<b>SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO</b>		<b>DEMANDA (R\$/kW)</b>	
		<b>PONTA</b>	<b>FORA DE PONTA</b>
		<b>SECA OU ÚMIDA</b>	<b>SECA OU ÚMIDA</b>
A1	(230 kV ou mais)	27,90	5,85
A2	(88 a 138 kV)	29,97	6,85
A3	(69 kV)	40,25	11,00
A3a	(30 kV a 44 kV)	42,66	14,22
A4	(2,3 kV a 25 kV)	39,45	13,14
AS	(Subterrâneo)	41,28	20,16

**Quadro E**

<b>TARIFA HORO-SAZONAL VERDE</b>	
<b>SUBGRUPO</b>	<b>DEMANDA (R\$/kW)</b>
A3a (30 a 44 kV)	4,24
A4 (2,3 a 25 kV)	4,38
AS (Subterrâneo)	6,73

**Quadro F**

<b>TARIFA HORO-SAZONAL VERDE</b>				
<b>SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO</b>	<b>CONSUMO (R\$/MWh)</b>			
	<b>PONTA</b>		<b>FORA DE PONTA</b>	
	<b>SECA</b>	<b>ÚMIDA</b>	<b>SECA</b>	<b>ÚMIDA</b>
A3a	376,45	370,28	39,57	34,96
A4	390,27	383,88	41,01	36,23
AS (Sub)	408,42	401,72	42,91	37,93



**Quadro G**

<b>TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE</b>	
	<b>DEMANDA (R\$/kW)</b>
<b>SUBGRUPO</b>	<b>PERÍODO SECO OU ÚMIDO</b>
A3a (30 kV a 44 kV)	14,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,14
AS (Subterrâneo)	20,16

**Quadro H**

<b>TARIFA DE ETST</b>	
<b>SUBGRUPO</b>	<b>CONSUMO (R\$/MWh)</b>
A1 e A2	11,08
A3	12,55
A3a	13,25
A4 e AS	12,95

**Quadro J**

<b>DESCONTOS PERCENTUAIS</b>		
<b>UNIDADE CONSUMIDORA</b>	<b>DEMANDA</b>	<b>CONSUMO</b>
<b>RURAL - GRUPO A</b>	10,00	10,00
<b>COOPERATIVAS - GRUPO A</b>	50,00	50,00
<b>ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A</b>	15,00	15,00
<b>ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B</b>	-	15,00

**ANEXO IV  
INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL**

<b>Descrição</b>	<b>Indicador</b>
2.1 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	15 dias úteis
2.2 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária.	5 dias úteis
2.3 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas
2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1.	45 dias
2.5 - Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e o prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimentos dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.2.	30 dias
2.6 - Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias
2.7 - Prazo máximo para a devolução ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade.	Primeiro faturamento subsequente ao da constatação
2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	04 horas
2.9 - Prazo máximo para a Concessionária cientificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas	30 dias
2.10 - Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes à indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária, contados a partir da efetiva comprovação da culpa da Concessionária.	15 dias

**ANEXO V**

**QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**